

PROJETO DE LEI N° 1.743/2020

Estabelece vedação à administração pública direta e indireta do estado da Paraíba de celebrar contratos, parcerias ou convênios com empresas privadas, nas situações em que especifica, em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.
PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA. Resta claro que a vedação pretendida pelo presente projeto de lei está em plena harmonia com o princípio constitucional da **moralidade administrativa, bem como atende ao interesse público local de garantir apenas a participação de pessoas idôneas em contratações públicas estaduais.**

AUTOR: Dep. Cida Ramos

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep. Tião Gomes

Parecer do Relator Especial

I - RELATÓRIO

Recebo, na qualidade de relator especial, para exame e parecer, nos termos dos arts. 231 e seguintes, da Resolução n° 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 1.743/2020**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada *Cida Ramos*, o qual “Estabelece vedação à administração pública direta e indireta do estado da Paraíba de celebrar contratos, parcerias ou convênios com empresas privadas, nas situações em que especifica, em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social”

A matéria foi objeto de discussão e votação na Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer pela constitucionalidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR ESPECIAL

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, **fica vedado aos órgãos da administração pública direta e indireta, do Estado da Paraíba, celebrarem ou renovarem contratos, parcerias ou convênios, pelo prazo mínimo de 10 anos, com empresas que tenham interrompido, onerado ou alterado o objeto da licitação, contrato ou convênio, para reduzir a qualidade ou quantidade do fornecimento de bens ou a prestação de serviços**, sem prévia autorização legislativa, durante períodos em que vigore decreto de Estado de Emergência, Calamidade Pública, ou em períodos de guerra, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social, no Estado da Paraíba.

Continua, em seu § 1º, estendendo a vedação do art. 1º às empresas vencedoras de licitação que desistirem da convocação, visando auferirem vantagens econômicas em decorrência das situações previstas neste projeto de lei.

Já o § 2º estabelece que o repasse de qualquer valor destinado a empresas que descumprirem o edital de licitação ou as regras contratuais durante a vigência do Estado de Emergência ou de Calamidade Pública fica vedado até o fim do processo administrativo de apuração da infração. Por fim, em seu art. 2º, estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificativa, a Deputada que apresentou o Projeto esclarece que *“Infelizmente, em períodos como o que estamos enfrentando, devido a pandemia do covid-19, existem pessoas e empresas que se utilizam das dificuldades inerentes de uma situação calamitosa, para se beneficiar dos recursos públicos.”*

Continua a nobre Deputada em sua justificativa: *“Dessa forma, visando proteger a administração pública estadual, é que propusemos o referido projeto, a fim de punir aqueles que auferiram vantagens econômicas em face das situações como as vivenciadas em uma pandemia, impossibilitando que os mesmos contratem com o Estado, por um período de 10 (dez) anos.”*

Inicialmente, cumpre destacar que não há óbice que prejudique a sua tramitação. Diante de uma detalhada análise do Projeto de Lei nº 1.743/2020 e com fundamento na justificativa trazida pela autora, bem como pela elevada relevância social do tema,

vislumbra-se que a propositura preenche os requisitos constitucionais contidos na Constituição Federal e Estadual, motivo pelo qual fora aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Neste sentido, resta claro que a vedação pretendida pelo presente projeto de lei está em plena harmonia com o princípio constitucional da moralidade administrativa, bem como atende ao interesse público local de garantir apenas a participação de pessoas idôneas em contratações públicas estaduais.

Superada a questão da competência para legislar sobre o assunto, cabe salientar que **no mérito, a matéria é por demais relevante, uma vez que pretende punir eventuais fornecedores de bens e serviços que, aproveitando-se da situação de emergência pública pela pandemia do covid-19, tentem auferir vantagens indevidas, reduzindo a qualidade ou a quantidade do objeto contratado com a administração pública .**

A realidade social e econômica na qual nos encontramos, agravada por estarmos em crise sanitária decorrente da pandemia do COVID-19, propugna pela punição mais severa para aqueles que pretendem aproveitar-se da situação para lesar os cofres públicos, com absoluto descompromisso com o princípio constitucional da moralidade administrativa.

Portanto, penso que a punição mais severa para os casos especificados no presente projeto de lei é medida justa e necessária para a proteção da Administração Pública em geral, estando a proposta legislativa revestida de interesse público.

III- CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.743/2020.**

É como voto.

Plenário José Mariz, em 17 de junho de 2020.



TIÃO GOMES
Deputado Estadual